



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 643

30 de Junho 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Bom Jesus de Itabapoana

Cartório da 2ª Vara

Avenida Olímpica, 478 Fórum CEP: 28360-000 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ e-mail:

bji02vara@tj.rj.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Fabiola Costalonga - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus de Itabapoana, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0004022-08.2019.8.19.0010, foi decretada a Interdição de Domingos José Fernandes - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: São Gonçalo - RJ - Data de Nascimento: 26/05/1938 Idade: 83 - Filiação: Pai - Melchior Fernandes de Almeida Mãe - Maria do Carmo Almeida - CPF: 10442294700 - RG: 804350767 Emissor: detran - Endereço: Rua Pedro Rodrigues da Carmo, nº 150 Centro Social Imaculado Coração de Maria - CEP: 28360-000 - Novo - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, declarada pessoa com deficiência em situação de curatela, com limitação para exercer os atos previstos nos artigos 1767 a 1783 do Código Civil (privada de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração, sem auxílio do curador), mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, ao trabalho e ao voto, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sr.(a) Edino Apolinário Ferreira Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 25/12/1978 Idade: 42 Filiação: Pai - Rosa Apolinário Ferreira CPF: 079.501.057-55 IFP/DETRAN: 11.788.106-0 Emissor: IFP/DETRAN Endereço: Rua Berneir Jacinto dos Reis, nº 50 - CEP: 28360-000 - Lia Marcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Bom Jesus do Itabapoana, vinte e um de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Rogeria de Oliveira Zanon - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21351, o subscrevo.


Fabiola Costalonga
Juíza de Direito

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 014/2021

Instrumento: CONTRATO N° 014/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MARIA TEREZA NASCIMENTO MANGARAVITE, brasileira, portador da identidade N° 932.010.85-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 322.944.847-20, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Gonçalves da Silva, n°111- Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher o CREAS, conforme Ofício n° 402/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 8555/2021.

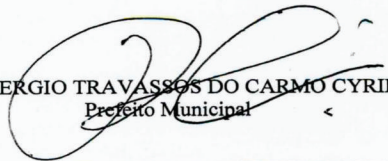
Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 2.766,52 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0052.2134.2134, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte FNAS, FICHA 752.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Junho de 2021 a 02 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 8555/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 09/06/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 015/2021

Instrumento: CONTRATO N° 015/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JAMILLI OURIQUE CARLOS, brasileira, portador da identidade N° 12.389.405-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 113.185.237-02, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Av Fassbender, n° 55 - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Casa do Artesão, conforme Ofício n° 407/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 8645/2021.

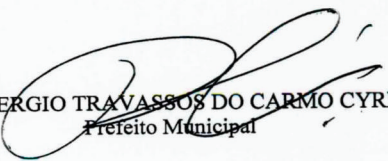
Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.533,00 (Mil quinhentos e trinta e três Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.122.0001.2016.2016, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 696.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Junho de 2021 a 02 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 8645/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 10/06/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 016/2021

Instrumento: CONTRATO N° 016/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MITRA DIOCESANA DE CAMPOS, CNPJ:30.408.116/001-25, Pe.Edison Domingues dos Reis, brasileiro, portador da identidade N° 20.691.611-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 423.486.097-20, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Projetada B, Sn, Conjunto Habitacional "José Francisco Bousquet" -Nova Bom Jesus- Usina Santa Isabel, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social , conforme Ofício n° 401/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 8556/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0056.2206.2206, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte FNAS, FICHA 776.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Junho de 2021 à 02 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 8556/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 10/06/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Administrativo n° 10.084/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, INDEFIRO o pedido, nos termos do processo administrativo n° 10.084/2021. Com efeitos a partir de 01 de julho de 2021. Publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 23 de junho de 2021.


Josimar Garcia Bastos
Secretário de Administração e Planejamento
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria n° 005/21



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.796, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio do Carmo Travassos Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1.450 de 12 Janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 163.500,00 distribuídos nas seguintes dotações:

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
67	04.122.0001.2007.2007 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	50.000,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
500	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	100.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
821	06.125.0058.2209.2209 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	13.500,00

TOTAL: R\$ 163.500,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
76	04.122.0001.2604.2604 3.3.90.39.00	Gestão da Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocup OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-50.000,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
523	10.122.0010.2042.2042 3.3.90.39.00	Contribuição Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Nor OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Royalties - Lei 9478/97	-100.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
823	06.125.0058.2209.2209 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-5.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
827	06.125.0058.2209.2209 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Royalties - Lei 9478/97	-3.500,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
832	06.125.0058.2213.2213 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Royalties - Lei 9478/97	-1.500,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
843	06.182.0058.2211.2211 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Defesa Civil DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Royalties - Lei 9478/97	-1.500,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
848	06.182.0058.2211.2211 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Defesa Civil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Royalties - Lei 9478/97	-2.000,00

TOTAL: R\$ 163.500,00

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 18 de junho de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1797, 21 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1793, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião realizada junto ao

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@itabapoana.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Ministério Público, 1º e 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 18 de junho de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 22 de junho a 05 de julho 2021.

Art. 2º - É **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 05 de julho de 2021, das seguintes atividades:

- I- De qualquer evento público ou privado;
- II- Funcionamento de casas noturnas e congêneres;
- III- Funcionamento dos parques municipais;
- IV- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- V- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas **30% de sua capacidade máxima de lotação**, sendo vedado, em qualquer caso, o funcionamento de sauna.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as **21:00h**, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica mantida a autorização, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica autorizada a **prática de esportes coletivos**, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

Art. 8º - Fica mantida a autorização das atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

Art. 10 - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas.

§1º - O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre **08:00h e 21:30h de segunda a sábado e, aos domingos de 08:00h e 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 40% (quarenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento**, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de **2m (dois metros) entre as pessoas**;
- II - As mesas deverão comportar no máximo **04 (quatro) pessoas**;
- III - Após o horário descrito no item acima, **apenas será permitido o sistema de delivery**, sendo permitida a entrega pessoal no local (*take away*).

Art. 11 - FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento de templos religiosos, respeitando o **limite de 40% (quarenta por cento)** da ocupação do respectivo templo, com atividades realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h e 21:00h**.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - FICA AUTORIZADO o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h e 21:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 19:00h aos sábados, do **comércio considerado como não essencial**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 13 - FICA DETERMINADO que os estabelecimentos de **comércio considerados essenciais** (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 14 - A todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais adequadas.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 15 - FICA IMPOSTA a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a **restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde no horário compreendido entre 22:00h e 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.

II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.

III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.

IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:

- a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
- b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
- c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
- d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
- e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 17 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no art.16 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 16 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 19 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

imediate de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 20 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 22 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 21 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYBILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1798, 28 DE JUNHO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional Especial e das outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165, 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

DECRETA

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.466, de 24 de junho de 2021, a fim de atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Fundo Municipal de Saúde, para despesas de custeio em ações de serviços públicos de saúde, destinados ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis, conforme Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021.

§ único. Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 19753-0 – Banco do Bradesco S/A, agência 0998 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Programa Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis (DANT), Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	912	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	913	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	914	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	800.000,00
FMS	915	10.301.0010.1240.1240	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	1.524.000,00
FMS	916	10.302.0010.1240.1240	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	2.726.000,00
					Total	6.250.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis (DANT), nota técnica SGAIS nº 01/2021.

Art. 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 28 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1799, 28 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 para leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI – COVID 19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.797 de 21 de junho de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto de nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde e das outras Providências.

Considerando Nota Técnica CONASEMS;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), para leitos de terapia intensiva – UTI, exclusivo dos Pacientes COVID-19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	905	10.302.0101.1237.1237	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	1.920.000,00
					Total	1.920.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, Portaria GM/MS 559, de 26 de março de 2021, para custeio de unidades de terapia intensiva – UTI, exclusivo em ações de enfrentamento a Pandemia Novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 28 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021 – VAGAS TEMPORÁRIAS
POR DESISTÊNCIAS DO EDITAL 03/2021.

Concurso Público nº 001/19 – Homologado através do Decreto nº 1605/20, de 14 de janeiro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Decreto nº 1605 de 14 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 6179 de 19 de abril de 2021 e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 02/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem convocados no ANEXO I deste Edital, com vistas à contratação para cargos temporários, devido às desistências e observadas às seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua José Bastos Borges, nº 704 – Altos, Bairro Sebastião Pimentel Marques (Complexo Administrativo Adélia Barroso Bifano), Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 08 às 13h00minh, no dia 30 de junho de 2021, para apresentação da documentação e contratação temporária no respectivo prazo: Início do contrato em 01 de julho de 2021 e Término do contrato em 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica ressalvado, que à medida que forem surgindo às vagas para o cargo efetivo será garantido a todos os aprovados no Concurso Público nº 01/19 – Edital 02/19, a retomada da classificação, conforme resultado final dos referidos cargos.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único – Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

ANEXO I

CÓDIGO: 103 Professor II – Ciências Biológicas	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências.	Contrato temporário 01 vaga	23h
8º COLOCADO	RENATA EZEQUIEL DA ROCHA		
9º COLOCADO	GABRIELA PASSALINI SILVA		
10º COLOCADO	ADRIANA AZEVEDO VIMERCATI PIROVANI		
11º COLOCADO	CYNARA PEDROSA FRAGOSO		

CÓDIGO: 108 Professor II – Língua Portuguesa	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.	Contrato temporário 01 vaga	23h
5º COLOCADO	JOÃO PEDRO MACHADO		
6º COLOCADO	MATEUS DA SILVA PEREIRA		

CÓDIGO: 109 Professor II – Matemática	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.	Contrato temporário 01 vaga	23h
4º COLOCADO	JOICE ALMEIDA MORAES		

CÓDIGO: 115 Professor I Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Contrato temporário 01 vagas	30h
50º COLOCADO	ADRIANA MAXIMIANO PEREIRA		

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

CÓDIGO: 114 Professor I – Educação Infantil	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Infantil.	Contrato temporário 01 vagas	30h
44º COLOCADO	CRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA		
45º COLOCADO	ROSINEIA INES DE ABREU BATISTA		
46º COLOCADO	KATIA DA COSTA PEREIRA RONZE		
47º COLOCADO	BEATRIZ RANGEL DE ALMEIDA AMARAL		
48º COLOCADO	CARLUCIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA		
49º COLOCADO	SILVANA MARIA REZENDE DA COSTA AGUIAR		
50º COLOCADO	CREUZA MARIA AMARAL MAGALHÃES		
51º COLOCADO	ARYANE FREITAS BOUCARD RODRIGUES		

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da Contratação será eliminada do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar do emprego de Orientador Pedagógico, na convocação para Entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.8. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aquele Admitidos constitucionalmente;
- 2.9. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.8, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 28 de junho de 2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 475/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 13/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2030/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 009/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº 1.465, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Publicado Em 30/06/2021
Edição nº 643
Jornal O Bonjesuense

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para a doação, pelo Poder Executivo, de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal para garantir à população de baixa renda o acesso a moradia adequada e regular, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O PRESENTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Bom Jesus do Itabapoana autorizado a fazer a doação, por meio de Convênio firmado com a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, de uma área desocupada de 33.509,95m², inserida nos limites do imóvel, matrícula nº 6.088 de 30 de novembro de 1994 L-2-U, fls. 284, Registro Geral de Imóveis – 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, constante de 1.065.340,00 – (hum milhão, sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta metros quadrados), ou seja, 106.53.40 há (cento e seis hectares, cinquenta e três ares e quarenta centiares de terras, situado no 1º distrito deste Município, começando pela margem esquerda da Rodovia RJ 230 (Rosal – Bom Jesus – Santo Eduardo – BR 101), no sentido Bom Jesus – Santo Eduardo, na divisa com terras pertencentes a Francisco Bousquet, hoje pertencente a José Francisco Stephano Bousquet, Hélia Stephano Bousquet e/ou quem mais de direito, prosseguindo até a margem esquerda do valão existente antes da entrada da Usina Santa Isabel, continuando desse ponto em linha direto formando um ângulo de 84º com a Rodovia RJ 230 até atingir o Rio Itabapoana, com prosseguimento por uma estrada que margeia o Rio Itabapoana, em sentido contrário ao curso do mesmo, até alcançar novamente a divisa com as terras inicialmente referidas, medindo 615.340,00m². Começando pela margem direita da Rodovia Bom Jesus - Santo Eduardo, na divisa com as terras de propriedade de José Francisco Bousquet, digo, Stephano Bousquet, Hélia Stephano Bousquet, prosseguindo nessa linha de divisa até atingir 300m (trezentos metros lineares), por 1.500m (Hum mil e quinhentos

Edifício Vereador Ézio Martins Bastos – Câmara Municipal
Praça Amaral Peixoto, s/nº, Centro, Altos – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

metros) lineares de testada na citada rodovia RJ 230, com iguais medidas no lado e nos fundos, 450.000,00m². Contém no imóvel acima descrito e caracterizado 13 (treze) casebres; Título anterior, neste Cartório no L-2, fls. 24, sob nº 1-22, em 09 de fevereiro de 1976, cadastrado no INCRA sob nº 511.013.007.471-3; PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gov. Roberto Silveira, nº 06, nesta cidade.

Art. 2º - A presente doação é realizada com o fim especial de atender o interesse social, através do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana e a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, cuja proposta contempla a construção de 196 (cento e noventa e seis) unidades habitacionais e a respectiva implantação de infraestrutura de urbanização necessária.

§1º - Considera-se como infraestrutura de urbanização necessária:

- Implantação de 1.922,16m de rede de água potável;
- Implantação de 1.529,00m de rede de esgotamento sanitário;
- Implantação de 760,91m de rede de drenagem, além de 3.685,55m² de pavimentação de vias, 4.305,78m² de calçadas e 8.808,68m² de área construída.

§2º - Deverá o Poder Público Municipal garantir a inclusão no projeto habitacional a construção de 02 (duas) praças para convívio e lazer infantil.

Art. 3º - O projeto desenvolvido deverá buscar o melhor aproveitamento do terreno levando em consideração a sua localização e configuração física para atendimento à demanda apresentada pela Prefeitura.

§1º - As tipologias habitacionais deverão observar o contexto urbanístico da área disponibilizada.

§2º - Todas as construções deverão observar às normas da ABNT e as especificações técnicas apresentadas pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ.

Edifício Vereador Ézio Martins Bastos – Câmara Municipal
Praça Amaral Peixoto, s/nº, Centro, Altos – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade, através dos meios oficiais de comunicação do município, assim como encaminhar a Câmara Municipal, os critérios a serem utilizados para a seleção das famílias beneficiárias do projeto habitacional.

§1º - O cumprimento da norma do caput deste artigo deverá ocorrer de forma prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização do início da seleção das famílias as serem beneficiadas.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar a Câmara Municipal, assim como ao órgão competente junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a listagem das famílias beneficiadas pelo projeto habitacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 21 de Junho de 2021.

Luciana Amil Nunes Azevedo
Presidente

Marcelo Vieira Pereira
1º Secretário

Clério Tadeu da Silva
2º Secretário

wssouza

Edifício Vereador Ézio Martins Bastos – Câmara Municipal
Praça Amaral Peixoto, s/nº, Centro, Altos – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.466, DE 24 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, conforme abaixo descrito, ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para despesas de custeio em ações de serviços públicos de saúde, destinados ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis, conforme Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021, Resolução nº 2199/2020 e Resolução 2201 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os recursos se encontram disponibilizados na conta bancária nº. 19753-0 – Banco do Bradesco S/A, agência 0998 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Programa Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis (DANT), Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021.

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	912	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	R\$ 600.000,00
FMS	913	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	R\$ 600.000,00
FMS	914	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	800.000,00
FMS	915	10.301.0010.1240.1240	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	1.524.000,00
FMS	916	10.302.0010.1240.1240	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	2.726.000,00
					Total	6.250.000,00

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O crédito indicado no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis (DANT), nota técnica SGAIS nº 01/2021, Resolução nº 2199/2020 e Resolução 2201 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica, neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 24 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.467, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana, para o exercício de 2021, no valor total de R\$ 38.393,06 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e seis centavos), através da seguinte dotação:

4	Fundo Municipal de Assistência Social	
11	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
11 01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
11 01 01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08 244	Assistência Comunitária	
08 244 0104	SUAS ENFRENTAMENTO DO COVID 19	
08 244 0104 2599 2599	Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria 369	
08 244 0104 2599 2599	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	6.742,74
3.3.90.32.00 – Ficha 900	Gratuita	

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

08 244 0104 2600 2600	Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369	
08 244 0104 2600 2600	Material de Consumo	31.650,32
3.3.90.30.00 – Ficha 901		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, conforme a seguir:

I – Os repasses de recursos referente à estruturação da rede do SUAS são oriundos de transferências do Governo Federal, através de transferências Fundo a Fundo, depositados na conta nº. 32331-4 agência 155-4 vinculada ao Banco do Brasil, para despesas emergenciais na estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º da portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, voltados a ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no valor de R\$ 6.742,74 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

II – Os repasses de recursos referente à estruturação da rede do SUAS são oriundos de transferências do Governo Federal, através de transferências Fundo a Fundo, depositados na conta nº. 32334-9 agência 155-4 vinculada ao Banco do Brasil, para despesas emergenciais na estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º da portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, voltados a ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no valor de R\$ 31.650,32 (Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos emergenciais específicos repassados Fundo a Fundo pelo Governo Federal, para estruturação da rede SUAS em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2018-2021 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 24 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.468, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Ementa: "Visa modificar o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 1.374/2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - O parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei 1.374 de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A indicação para ocupação dos cargos previstos nos incisos I ao VII do artigo 8º da Lei 1.374/2019, é de competência da Mesa Diretora, em Colegiado, cujos atos deverão constar da assinatura do Presidente, e, pelo menos um dos Secretários que compõem a Mesa Diretora."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.469, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Regulamenta, com base na Lei Federal nº 13.913/2019, no Município de Bom Jesus do Itabapoana o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei visa assegurar o direito de permanência das edificações na faixa não edificável adjacente às faixas de domínio público de rodovias municipal ou distrital do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, amparada pela Lei nº 13.913, de 25 de Novembro de 2019.

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, poderá ser reduzida, até o limite mínimo de 10(dez) metros de cada lado.

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Parágrafo Único - As edificações localizadas nas áreas próximas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 25 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO/SEMEEL/BJI Nº 05, de 21 de junho de 2021.

Estabelece, em caráter excepcional, normas para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no ano letivo de 2021, em função da suspensão das aulas presenciais aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais, por conta da oferta de ensino remoto domiciliar e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da LDB, inciso III, que atribui ao Município a incumbência de baixar normas complementares ao seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO o art. 23 da LDB 9.394/96, que dispõe em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, publicado em 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia causada pelo Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas excepcionais para o ano letivo de 2021, em função da oferta de educação presencial e remota domiciliar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - O ano letivo de 2021 compreende o período de 08/02/2021 a 17/12/2021, com carga horária letiva mínima de 600 horas, para o segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em consonância com o novo calendário escolar. (ANEXO I)

§1º - Excepcionalmente, devido a disseminação da pandemia Coronavírus COVID-19, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o aluno cursará somente uma fase no decorrer do ano de 2021

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 08 de fevereiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de junho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL I e II

1º BIMESTRE	DIAMÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos	
	JANEIRO	FÉRIAS																															0	
FEVEREIRO			PP	PP	PP	S	D	★						S	D	RE	F					S	D					S	D					13 / 52h
MARÇO						S	D							S	D							S	D					S	D					23 / 92h
ABRIL	RE	F	S	D							S	D						S	D			F	RE	F	S	D							17 / 68h	
Total Dias																															53 / 212h			
2º BIMESTRE	DIAMÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos	
	MAIO	S	D						SL	D					☺	S	D					S	D				C		S	D	RE			21 / 84h
JUNHO	RE	RE	F	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	D							S	D					S	D					13 / 52h	
JULHO			S	D							S	D						S	D							S	D					S		22 / 88h
Total Dias																															56 / 224h			
3º BIMESTRE	DIAMÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos	
	AGOSTO	D					☺	S	D						S	F						S	D						S	D				22 / 88h
SETEMBRO				S	D		F					S	D						S	D						S	D							21 / 84h
Total Dias																															43 / 172h			
4º BIMESTRE	DIAMÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos	
	OUTUBRO		S	D				☺	S	D	RE	F				F	S	D						SL	D					S	D			
NOVEMBRO	RE	F				S	D						S	D	F						F	D						S	D				19 / 76h	
DEZEMBRO			S	D			F				S	D			☺	☉	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	12 / 48h	
Total Dias																															50 / 200h			
Total Dias Letivos																															202d/808h			

ANEXO I



LEGENDA	
PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
★	INICIO DO ANO LETIVO / FORMA REMOTA
F	FERIADO
RE	RECESSO
☺	CONSELHO DE CLASSE
☉	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
C	CENSO NACIONAL
SL	SÁBADO LETIVO

BIMESTRES:		FERIADOS MUNICIPAIS	
1º	08/02 A 30/04	Dias letivos	53
2º	03/05 A 30/07	Dias letivos	56
3º	02/08 A 30/09	Dias letivos	43
4º	01/10 A 17/12	Dias letivos	50
TOTAL:		202 dias / 808 horas	



Spmes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO/SEMEEL/BJI Nº 06, de 21 de junho de 2021

Estabelece, de forma excepcional, normas complementares para Organização e Reestruturação das Atividades Pedagógicas no Ensino Remoto ou Híbrido dos alunos da Rede Municipal de Ensino, enquanto durar o período da Pandemia da Covid-19, no Ano Letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais, por conta da oferta de ensino remoto domiciliar e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que recomendam três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e isolamento social, em decorrência do reconhecimento da Pandemia como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em razão das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e analisa a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de hora mínima aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U.), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (D.O.U.);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020 que, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1734/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal em promover a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CME-BJI nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, que trata da retomada das atividades presenciais quanto das por meio remoto e a da organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana devido ao surto global do Coronavírus e dá outras providências

CONSIDERANDO a Portaria SEMEEL nº 01, de 18 de janeiro de 2021 que estabelece o Calendário Especial da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana – RJ para o ano letivo de 2021 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de forma excepcional, os procedimentos pedagógicos complementares, durante o ano de 2021, enquanto durar a pandemia por Coronavírus (COVID-19), a serem adotados para o cumprimento e oferta das atividades pedagógicas remotas ou híbridas nas unidades escolares da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Estabelecer a obrigatoriedade de registro no planejamento semanal da relação habilidade/atividade aplicada, conforme código correspondente respeitando a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º - As unidades escolares deverão recolher as evidências da aplicação das atividades, de acordo com a modalidade adotada:

- I. Atividades digitais (contempladas no planejamento) – Por meio de arquivamento de registro das diversas possibilidades de interação pedagógica.
- II. Atividades impressas – Por meio de arquivamento da listagem de entrega, com nome do aluno e assinatura do responsável, ou aluno quando maior de idade, que efetuou a retirada na unidade e a devolutiva das mesmas.
- III. No retorno das aulas presenciais, as unidades escolares aplicarão avaliação diagnóstica, para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial durante a pandemia que servirá como instrumento para o planejamento de

intervenção pedagógica. Essa avaliação será realizada em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, exceto a Educação Infantil.

Art. 4º - Para registro de acompanhamento da vida escolar do aluno, serão elaborados relatórios individuais, de acordo com a Modalidade de Ensino:

Educação Infantil – Creche (anexo I)

Educação Infantil – Pré Escola (anexo II)

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (anexo III)

Ensino Fundamental – Anos Finais (anexo IV)

Educação de Jovens e Adultos – EJA - (anexo V)

Art. 5º - Durante a suspensão das aulas presenciais, para o preenchimento dos diários de classe, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I. Excepcionalmente, durante o ano letivo de 2021, após a organização das turmas, não será permitido o remanejamento interno de alunos entre turmas, enquanto permanecer o ensino no modelo remoto.
- II. Não haverá registro de notas em nenhum período letivo antes do retorno presencial;
- III. As avaliações correspondentes aos períodos de suspensão das aulas, serão realizadas no retorno presencial do aluno.
- IV. Entende-se como atribuição de frequência nesse contexto de pandemia, a realização de atividades propostas pelo professor no modelo de ensino remoto de acordo com os incisos I e II do Art 3º.
- V. Os diários de classe, no campo registro de conteúdos, poderão ser preenchidos de forma manual ou digitado, de acordo com os conteúdos das atividades enviadas aos alunos;
- VI. No campo "observações" na parte inferior direita da folha do diário registra-se a informação "As aulas presenciais foram suspensas em 08 de fevereiro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 1.711, de 04 de janeiro de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria."

Art. 6º - Para transferência escolar neste período de suspensão das aulas presenciais deverá constar, no Histórico Escolar, a seguinte observação: As aulas presenciais foram suspensas a partir de 08/02/2021, conforme Decreto Municipal nº 1.711, de 04 de janeiro de 2021 e

demais legislações pertinentes a matéria. A partir de 08 de fevereiro de 2021, foram ofertadas as atividades pedagógicas não presenciais, conforme a Parecer CME-BJI/RJ Nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, Deliberação CME-BJI/RJ Nº 01, de 02 de fevereiro de 2021 e a Resolução SEMEEL Nº 01, de 04 de fevereiro 2021.

Parágrafo único: Para os alunos que solicitarem transferência, a Unidade Escolar deverá agendar as avaliações de forma presencial, com antecedência de 10 (dez) dias, informando aos responsáveis os conteúdos trabalhados no período letivo, a fim de obter as notas, respeitando o prazo legal estabelecido por lei para emissão do histórico escolar.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de fevereiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de junho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

UNIDADE ESCOLAR: _____ ANO DE ESCOLARIDADE: _____
 PROFESSOR(A): _____
 ALUNO (A): _____
 TURMA _____ PERÍODO LETIVO _____

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE FINALIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO

O presente documento define, de forma excepcional, a reorganização do **desenvolvimento da aprendizagem** em turmas do **Ensino Fundamental** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana no período de isolamento social (em que as aulas presenciais estão suspensas), devido a situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia de COVID-19.

Informações Gerais:

1. Aluno apresenta algum problema de saúde, comportamento e/ou deficiências?
 Sim Não

2. Qual a deficiência?

surdez deficiência visual deficiências física deficiência intelectual
 transtorno global do desenvolvimento outro: _____

Informações pedagógicas:

1. Uso de recursos digitais:

O aluno manteve interação com os recursos digitais disponibilizados pelo professor?

Ling. Portuguesa sim não Matemática sim não História sim não Geografia sim não
 Ciências sim não Arte sim não Ed. Física sim não Língua Inglesa sim não
 Ens. Religioso sim não

O aluno e seus familiares tiveram dificuldades em fazer uso dos recursos digitais disponíveis?

Ling. Portuguesa sim não Matemática sim não História sim não Geografia sim não
 Ciências sim não Arte sim não Ed. Física sim não Língua Inglesa sim não
 Ens. Religioso sim não

Caso o aluno não tenha participado das atividades pedagógicas digitais, relate o motivo:

2. De acordo com a devolutiva das atividades domiciliares impressas o aluno:

Realizou a devolução das atividades propostas concluídas.

Ling. Portuguesa Matemática História Geografia
 Ciências Arte Ed. Física Ens. Religioso

Realizou a devolução com as atividades propostas parcialmente concluídas.

Ling. Portuguesa Matemática História Geografia
 Ciências Arte Ed. Física Ens. Religioso

Não realizou e nem justificou as atividades propostas.

Ling. Portuguesa Matemática História Geografia
 Ciências Arte Ed. Física Ens. Religioso

3- Para os alunos que não realizaram as atividades propostas, quais foram as ações providenciadas pela Unidade Escolar:

Contato telefônico Diálogo direto outros: _____

4- Com base no planejamento e nas atividades propostas, sintetize o resultado das habilidades trabalhadas:

Língua Portuguesa:	Assinatura do professor(a):
Matemática:	Assinatura do professor(a):
História:	Assinatura do professor(a):
Geografia:	Assinatura do professor(a):
Ciências:	Assinatura do professor(a):
Arte	Assinatura do professor(a):
Educação Física	Assinatura do professor(a):
Língua Inglesa	Assinatura do professor(a):
Ensino Religioso	Assinatura do professor(a):

OBS: Caso o aluno tenha sido identificado com algum transtorno nas informações gerais, e tenha encontrado dificuldades nas atividades pedagógicas trabalhadas, descreva quais habilidades obtiveram maior aproveitamento baseado nas áreas motora, cognitiva ou social.

 Professor de Suporte Pedagógico

 Diretor(a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

UNIDADE ESCOLAR: _____ FASE: _____
 PROFESSOR(A): _____
 ALUNO (A): _____
 TURMA _____ PERÍODO LETIVO _____

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE FINALIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO

O presente documento define, de forma excepcional, a reorganização do **desenvolvimento da aprendizagem** em turmas de **Educação de Jovens e Adultos** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana no período de isolamento social (em que as aulas presenciais estão suspensas), devido a situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia de COVID-19.

Informações Gerais:

1 Aluno apresenta algum problema de saúde, comportamento e/ou deficiências?

Sim Não

2 Qual a deficiência?

surdez deficiência visual deficiências física deficiência intelectual
 transtorno global do desenvolvimento outro: _____

Informações pedagógicas:

1. Uso de recursos digitais.

O aluno manteve interação com os recursos digitais disponibilizados pelo professor?

Sim Não

O aluno e seus familiares tiveram dificuldades em fazer uso dos recursos digitais disponíveis?

Sim Não

❖ Caso o aluno não tenha participado das atividades pedagógicas digitais, relate o(s) motivo(s):

2. Atividades domiciliares impressas:

Realizou a devolução das atividades propostas concluídas;

Realizou a devolução das atividades propostas parcialmente concluídas;

Não realizou e nem justificou as atividades propostas;

3. Para os alunos quem não realizaram as atividades propostas, quais foram as ações providenciadas pela Unidade Escolar:

Contato telefônico Diálogo direto outros: _____

❖ Breve relato sobre o acompanhamento e ou participação da família nas atividades remotas.

4- Com base no planejamento das atividades propostas sintetize o resultado das habilidades trabalhadas:

Língua Portuguesa:	
Matemática:	
História:	
Geografia:	
Ciências:	

OBS: Caso o aluno tenha sido identificado com algum transtorno nas informações gerais, e tenha encontrado dificuldades nas atividades pedagógicas trabalhadas, descreva quais habilidades obtiveram maior aproveitamento baseado nas áreas motora, cognitiva ou social.

Professor (a) Professor(a) Suporte Pedagógico Diretor (a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 2297/2021
Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pela empresa **FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021.

DECISÃO

Acolho o parecer da douda Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, julgo pelo não provimento do recurso interposto pela empresa **FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO**. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 3930/2021
Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pela empresa **M.C.CASTILHO ME**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021-FMS.

DECISÃO

Acolho o parecer da douda Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, julgo pelo não provimento do recurso interposto pela empresa, deliberando pela **HABILITAÇÃO** da empresa **DILTEC COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo nº: 8197/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douda Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo nº 8197/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA

Rua João Gomes de Figueiredo, n.º 158 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3831-6444 – e-mail: smash@bomjesus.rj.gov.br




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo nº: 8199/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douda Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo nº 8199/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de maio de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA

Rua João Gomes de Figueiredo, n.º 158 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3831-6444 – e-mail: smash@bomjesus.rj.gov.br




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo nº: 8201/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo nº 8201/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA

Rua João Gomes de Figueiredo, n.º 158 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3831-6444 – e-mail: smash@bomjesus.rj.gov.br



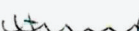
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo nº: 8644/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo nº 8644/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA

Rua João Gomes de Figueiredo, n.º 158 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3831-6444 – e-mail: smash@bomjesus.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1800, 30 DE JUNHO DE 2021

Disciplina o retorno ao trabalho presencial dos servidores municipais imunizados com as vacinas contra a COVID-19.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população e prestação de serviço público de natureza essencial;

CONSIDERANDO o acompanhamento semanal quanto às medidas restritivas, realizado junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o Estado, e que o calendário de imunização do Município de Bom Jesus do Itabapoana já alcançou no parâmetro de idade, os cidadãos de 38 (trinta e oito anos) e outros grupos prioritários, na forma do Plano Nacional de Imunização contra o COVID-19.

DECRETA:

Art.1º DETERMINAR que o servidor municipal imunizado com as VACINAS CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com o Decreto 1734/2021, art. 3º §2º, Decreto 1744/2021 Art 3 §3º e alterações posteriores, deverá retornar ao trabalho presencial.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

§1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, observados os períodos especificados a seguir:

- I - Vacina COVISHIELD (Oxford/Astrazeneca/Fiocruz): 15 dias após a aplicação da segunda dose.
- II - Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 15 dias após a aplicação da segunda dose.
- III - Vacina COMIRNATY (Pfizer): 15 dias após a aplicação da segunda dose.
- IV - Vacina JANSSEN (Johnson & Johnson): 15 dias após a aplicação da dose única.

§2º O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de licença médica deverá apresentar novo laudo médico, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no § 1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia 05 de julho de 2021 (segunda-feira), e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

Art.2º O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

Art.3º O gestor da unidade, no que couber, poderá adequar a mudança setorial ou de funções dos servidores com comorbidades que retornaram às atividades presenciais, exceto a gestante e/ou lactante.

Parágrafo único: As servidoras gestantes deverão permanecer afastadas do trabalho presencial, na forma da lei federal 14.151/2021.

Art.4º O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar a chefia imediata o comprovante da imunização.

Parágrafo Único: O servidor que, por convicção pessoal, não tiver se imunizado até a presente data, deverá retornar de forma obrigatória no dia 05 de julho de 2021, sob pena de instauração de procedimento apuratório/sindicância.

Art.5º Compete aos Setores de Recursos Humanos das unidades, administrativas e assistenciais, caso haja, realizar controle do retorno às atividades presenciais, conforme formulário constante no ANEXO ÚNICO, e enviar a Secretaria Municipal de Administração.

Art.6º O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas apuratórias e sancionatórias pertinentes,

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 30 de junho 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONTROLE DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS COLABORADORES

Nº	MATRÍCULA	VÍNCULO	LOTAÇÃO	SETOR	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DE RETORNO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBS
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07 ...								



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 5.914/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 21 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 007/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Alexandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

José Geraldo de Oliveira Moraes,
Representante Chefe de Setor de Cultura, Turismo e Urbanismo;

Daniele de Alvarenga Ferreira,
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;

Antônio da Silveira Costa,
Representante da Comissão de Saúde, Assistência, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

Miriam Monteiro da Costa,
Representante da OAB – Subseção Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

Adilson Figueiredo,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Maria Cristina Borges,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Flávio Viana Nascimento,
Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art.3º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por ter saído com incorreções na publicação no jornal "O Bonjesuense" Edição nº 634 de 31 de março de 2021, página 05.

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 241, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 995, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal conforme preceitua a Lei Municipal nº 995, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º- O Conselho será formado por membros, representantes do poder público e da sociedade civil, relacionados abaixo com seus respectivos nomes:

Presidente - Paula Aparecida Martins Borges Bastos,
Representante do Instituto Federal Fluminense – Campus Bom Jesus do Itabapoana;

Vice-presidente – Eraldo Salluto de Rezende,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Primeira Secretária – Juliana das Neves Azevedo Cabral,
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Segundo Secretário – Henrique Borges Rangel,
Representante Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 273/21, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por falecimento, o Senhor **LUIZ PAULO RODRIGUES**, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do Processo Administrativo nº 8769 de 25 de maio de 2021, óbito nº 08879901552021400013048000364857.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **24 de maio de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 280/21, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2/2017, capítulo V – Da Contratualização, Seção IV, Da Comissão de Acompanhamento, Art. 32: Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

Considerando o Convênio 001/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana e o Hospital São Vicente de Paulo- em sua Clausula décima segunda- Dos Instrumentos de Controle: Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento, deverá ser constituída um Comissão de Acompanhamento, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CONVENIADO, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual;

Considerando o Décimo Quinto Aditivo que altera o Plano Operacional Anual, com definição de novas metas físicas e qualitativas.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização com o Hospital São Vicente de Paulo para avaliação de desempenho referente ao ano de 2021, com a seguinte composição:

Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Jussara Maria de Jesus Miranda

Representantes do Convento:

Paula Eustáquio Gomes Cyrillo

Claudia Ribeiro Moreira

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Representantes do Conveniado:

Katia Andréia de Souza Freitas

Layzza da Silva Vaillant

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 21 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 281/21, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia, o Senhor **JOÃO CARLOS MENDES DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada Chefe da **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E TRANSPORTE ESCOLAR**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1305 de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 130, I a XIV, da Lei Municipal nº 1305 de 22 de dezembro de 2017a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E TRANSPORTE ESCOLAR**, enumeradas na forma do artigo 129, I a XVII, das referidas Lei.

**“SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE
ASSISTÊNCIA AO
EDUCANDO E TRANSPORTES ESCOLAR**

Art. 129 – Compete à Divisão de Assistência ao Educando e Transportes Escolar:

- I. Planejar, organizar, executar e fiscalizar as atividades do sistema de transporte da secretaria municipal de educação, esporte e lazer;
- II. Fiscalizar a qualidade dos serviços, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, eficiência e acessibilidade, particularmente para os educandos e demais municipais atendidos pela secretaria;
- III. Planejar o funcionamento do sistema de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com a finalidade de atender as necessidades dos municípios;
- IV. Executar outras tarefas correlatas.
- V. Garantir o acesso dos educandos seguro a escolas do Sistema Municipal de Ensino;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Promover o transporte dos alunos, de preferência próximo as suas residências para as unidades escolares;
- VII. Coordenar os motoristas, quanto à distribuição dos itinerários e ao controle de frequência e horário;
- VIII. Verificar as demandas itinerárias;
- IX. Garantir, quando necessário, o transporte para eventos pedagógicos, especiais, culturais e afins;
- X. Controlar e acompanhar o contrato de empresas terceirizadas;
- XI. Controlar e acompanhar o itinerário, bem como a manutenção dos veículos próprios que prestam serviço de transporte escolar;
- XII. Articular-se com órgãos e entidades locais, visando a integração e congregação de esforços e recursos na área de assistência ao educando;
- XIII. Propor medidas que visem à maximização de resultados assim como à adoção de sistemáticas de trabalho, adequadas às peculiaridades legais;
- XIV. Executar outras tarefas compatíveis com a Divisão, solicitadas pela chefia imediata, assim como cumprir os prazos determinados;
- XV. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XVI. Fornecer informações, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 282/21, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor WASHINGTON LUIZ SANANDREZ TEIXEIRA, do Cargo em Comissão da COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de 01 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 9581/2021 e autorizar o SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 11.496,50 (onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) em favor da empresa WHM - COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 30.481.963/0001-15, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA REPOSIÇÃO DAS CAMADAS FILTRANTES DOS FILTROS PARA ATENDER DIVERSAS ETAs DO MUNICÍPIO, conforme solicitação do Senhor Presidente, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 17.512.0001.2059.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 18 de junho de 2021.

JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
PRESIDENTE DO SAAE

Av. Governador Roberto Silveira, – Centro – Bom Jesus do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 9762/2021 e autorizar o SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 8.452,20 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em favor da empresa R E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.607.426/0001-24, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA AS ETAs DO MUNICÍPIO, conforme solicitação do Senhor Presidente, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 17.512.0001.2059.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de junho de 2021.

JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
PRESIDENTE DO SAAE

Av. Governador Roberto Silveira, – Centro – Bom Jesus do



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 5915/2021 e autorizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em favor da empresa FLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 24.408.836/0001-98 para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO SWAB, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.302.0010.1234.1234, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de junho de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 476/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 15/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 004/2021 - FMAS
PROCESSO N.º 10075/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua José Bastos Borges, nº 704, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **12/07/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 - FMAS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E EVENTUAIS CALAMIDADES ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de junho de 2021.


Angélica Cristina Nagel Hullen
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Angélica Cristina Nagel Hullen
Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação
Bom Jesus do Itabapoana - RJ
2021

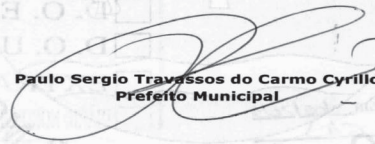


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2.º CHAMADA
PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 016/2021
PROCESSOS N.º 7478/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **12/07/2021** (segunda-feira), às **13 h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTAS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de junho de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

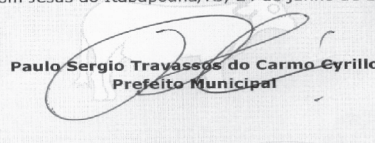


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 017/2021
PROCESSOS N.º 968/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **14/07/2021** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de junho de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 018/2021
PROCESSOS Nº 6194/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **21/07/2021** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS, IMPRESSOS DIGITAIS E CAMISAS DE MALHA, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal

Publicado Em / /
 Edição nº
 Jornal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 021/2021 - FME
PROCESSO Nº 5759/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **15/07/2021** (quinta-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - FME**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de junho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSOS Nº 9034/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **13/07/2021** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (NOTEBOOK) A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal

Publicado Em / /
 Edição nº
 Jornal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 022/2021 - FME
PROCESSO Nº 6210/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **19/07/2021** (segunda-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - FME**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de junho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSOS Nº 7478/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 12/07/2021 (segunda-feira), às 13 h, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de junho de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 008/2021 de 22 de junho de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 08 de junho de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, do ano de 2020.


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº008/2021 de 22 de junho de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503

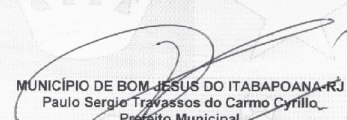


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, torna público o Segundo Termo Aditivo firmado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, tendo como objeto o reajuste de preço do Contrato do item 01, conforme solicitação da contratada.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 08 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo,
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

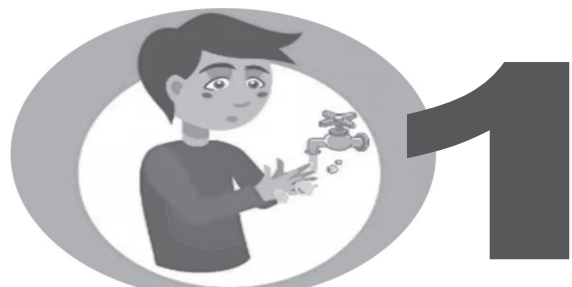
Processo n.º 1038/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 4/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

